



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018 os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - MG ficam revisto em 3,00% (três inteiros por cento), na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, incidente sobre os atuais níveis de vencimento do cargo de provimento efetivo, observando-se o limite imposto pelo inciso XI do art. 37 também da Constituição Federal.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* os contratos celebrados de conformidade com a Lei Municipal nº 1.104 de 23 de dezembro de 2013.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no *caput* os ocupantes dos cargos do primeiro escalão cuja natureza é de Agente Políticos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de março do ano de 2018; 230º da Inconfidência Mineira, 197º da Independência do Brasil, 130º da República e 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS

Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:0F34209D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/05/2018. Edição 2256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>